



**ANTRAL**

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS TRANSPORTADORES  
RODOVIÁRIOS EM AUTOMÓVEIS LIGEIRAS**

PETIÇÃO Nº GO III/2<sup>19</sup>

*Abrigo a presente petição,  
A 6ª comissão, para seque-  
nta opinional.*

*Registe-se e notifique-se*

*21.5.2001*

*Almeida B*

Senhor Presidente da Assembleia da República,

Excelência,

Nos termos do disposto no artigo 52.º da Constituição da República, os signatários vêm apresentar a exposição seguinte:

Como, por certo é do conhecimento de Vossa Excelência, em 25 de Fevereiro do ano passado, a Antral - Assoc. Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros entregou ao Primeiro Ministro, um caderno reivindicativo, que se junta, por fotocópia, no qual se solicitava a sua intervenção no sentido de

1. Ser rectificada a legislação sobre o certificado de aptidão profissional, por forma a prever a emissão de um certificado provisório e ajustar as acções de formação à realidade do sector, permitindo a renovação do certificado sem a fazer depender de qualquer acção de formação;
2. Ser implementado um regime simplificado de tributação, como existe em outros países da UE, e isentar do IA as viaturas adquiridas para a actividade de aluguer, em táxi;
3. Ser adaptada à realidade do sector, a aplicação da Lei n.º 7/95, de 29 de Março, sobre Higiene e Segurança no trabalho;
4. Ser autorizada a utilização no aluguer das viaturas, desde que aprovadas nas respectivas inspecções;
5. Ser intensificada a fiscalização no combate aos clandestinos;
6. Ser retirado o entrave ao transporte, em táxis, de doentes que não necessitem de viajar acamados;
7. Ser revogada a limitação imposta à publicidade.

Os signatários entendem que a viabilização económica do sector passa pela satisfação destas medidas;

Assembleia da República Gabinete do Presidente
De Entrada <u>3291</u>
Classificação <u>1P.02</u>
Data <u>31/5/01</u>

*Esta Petição contém 7.618 assinaturas.*

E de entre estas uma há que merece uma atenção muito especial e que a não merecer a devida atenção, poderá ocasionar prejuízos irreversíveis ao sector;

1. Trata-se da obrigatoriedade do certificado de aptidão profissional, tal com actualmente está previsto;

Na verdade, o esquema encontrado é totalmente irrealista, prevendo cursos de 900 horas, e, no mínimo, cursos de 200 horas;

Pergunta-se, como é que a indústria vai sobreviver com a falta de mão de obra que, indubitavelmente, ocorre em todo o país;

Os signatários sabem que, desde 1998, a Antral tem vindo a procurar sensibilizar a DGTT, com vista à alteração deste esquema, pretendendo também a implementação de uma solução realista que preveja a emissão facilitada do certificado de aptidão profissional;

E o resultado foi a publicação da Portaria 1130-A/99, de 31 de Dezembro, que piora a situação pois faz depender a renovação do certificado de aptidão profissional, da frequência de curso de formação contínua, com a duração mínima de 20 horas!!!!

Como é possível ser-se tão irrealista que se admita poder impor cursos para a renovação deste certificado, quando em mais nenhuma profissão, mesmo onde a inovação tecnológica é constante, a isso se é obrigado?

Isto para garantir a actualização científica e técnica ...

Em mais nenhuma profissão, isto acontece!

Como se afirma no caderno reivindicativo, será que os motoristas de táxi, os únicos a quem é exigida a carteira profissional, os únicos que não poderão ter no aluguer viaturas com mais de 12 anos, mesmo que aprovadas em inspecção, os únicos que, se não constituírem firmas, não poderão transmitir aos herdeiros as licenças, são pau para toda a obra??

Desde sempre que a Antral, associação representativa do sector, tem vindo a defender a implementação de uma carteira



profissional, que pudesse contribuir para a dignificação do sector e para a substancial melhoria da qualidade dos serviços prestados;

Mas, o que os signatários e a Antral pretendem é a implementação de carteiras para motoristas e não para licenciados;

Já a imposição dos cursos de 200 horas revela uma deficiente avaliação da situação real, pois é materialmente impossível com esta exigência garantir o afluxo de mão de obra para o sector;

Parece-nos que o fundamental para se poder exercer com eficácia a actividade de motorista de táxi, para quem já tem experiência de condução, se poderá aprender em poucas horas;

Antes de mais, interessará caracterizar este sector;

Existem cerca de 14.000 viaturas de aluguer, 85% das quais pertencem a um único indivíduo, que com ele trabalha;

Assim, a actividade de condução é exercida pelo próprio, ou, nas suas faltas, pelos familiares próximos, ou, eventualmente, por um trabalhador por conta de outrem;

Esta situação ocorre, principalmente, na província, onde se encontram licenciados mais de 8.000 viaturas;

Em Lisboa e Porto, já é mais frequente o recurso a trabalhadores por conta de outrem, até porque muitas viaturas fazem dois turnos;

Dada a situação de crise que o sector atravessa, os salários praticados reflectem esta situação, e, neste momento, o salário praticado no sector para motoristas de táxi, é de 73.000\$00,

E como não há indícios que permitam supor que se verifique a inversão desta tendência de crise, que, como se sabe, radica no mais que provado excesso da oferta deste tipo de transporte, os salários não vão sofrer aumentos significativos,

O que também caracteriza este sector, é o facto de a titularidade de uma licença representar um emprego;

Não nos podemos esquecer que, na esmagadora maioria dos casos, os candidatos à aquisição de uma licença, pretendem é comprar um emprego;

E a situação actual é de tal forma preocupante que mesmo em Lisboa, onde já funcionam alguns cursos de formação, se verifica a falta de motoristas;

Na província, a situação é caótica, pois nem sequer estão previstos cursos de formação, além de Lisboa e Porto;

Em 4 de Janeiro p.p., a Antral dirigiu ao Ministro do Equipamento o seguinte fax:

*Em audiência concedida à direcção da Antral, em 11 de Julho, do ano findo, Vossa Excelência prometeu mandar elaborar uma Portaria a prorrogar o prazo de obtenção do CAP(Certificado de aptidão profissional), tendo por base a experiência;*

*E, nesse sentido, foi proferido, em 14 de Julho seguinte, um despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado dos Transportes;*

*Até agora, porém, não foi publicada qualquer portaria, nem a Antral tem conhecimento de qualquer projecto, o que nos está a causar sérios transtornos;*

*Tivemos, entretanto, a oportunidade de remeter a Sua Excelência o Secretário de Estado dos Transportes os fax, que se reproduzem, dos quais ainda se aguarda resposta;*

*Na audiência referida, também ficou assente que seria revogada a disposição que impõe um limite de 12 anos de idade, para utilização de viaturas no aluguer;*

*Até agora, porém não tem a Antral conhecimento de qualquer projecto de portaria;*

*Dado o que antecede, solicito e muito agradeço a intervenção de Vossa Excelência, no sentido de serem publicadas as portarias em falta;*

*Antecipadamente grato pela atenção dispensada, subscrevo-me com elevada consideração,*

*O Presidente da Direcção,*

Até agora, porém, não se obteve qualquer resposta positiva do Governo;

Nestas circunstâncias, não resulta outra alternativa aos signatários que não seja socorrer-se do direito de petição, por forma a tentar alterar o actual quadro legal, que se revela altamente bloqueador e prejudicial ao normal desenvolvimento de sector;

2. Outro ponto focado no caderno reivindicativo entregue ao Primeiro Ministro, dizia respeito ao desejo muitas vezes



manifestado com vista à implementação de um regime simplificado de tributação, como existe em outros países da UE, e isentar do IA as viaturas adquiridas para a actividade de aluguer, em táxi;

Os signatários não puderam deixar de se congratular com o facto de ter sido, finalmente, incluído no orçamento, para 2001, uma autorização legislativa para o Governo criar um regime simplificado de determinação do rendimento tributável aplicável aos sujeitos passivos de IRC que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, não isentos nem sujeitos a algum regime especial de tributação, que apresentem, no exercício anterior ao da aplicação do regime, um volume total de proveitos anual inferior a 30 mil contos, e que não optem pela aplicação do regime geral de determinação do rendimento tributável previsto no Código do IRC.

Parecia, que, finalmente, o Governo ia implementar o regime simplificado, mas o que sucedeu foi que, ao contrário do que tudo indicava, não é o que se esperava e o regime que entrou em vigor é, quanto a nós, muito mais gravoso que o anterior;

E mais grave ainda é que este regime se aplica automaticamente a todos quantos a ele não renunciarem até 30 de Junho próximo;

De acordo com este regime, os industriais em nome individual, pagarão 130 contos, por cada 1000 contos de receita bruta e as firmas pagarão 90 contos por cada 1000 contos de receita bruta;

Assim, um táxi com 3000 contos de receita pagara, no caso de ser individual 390 contos e 270 contos no caso de ser firma;

E, em qualquer dos casos, continua obrigado a ter escrita organizada;

3. No que respeita à Higiene e Segurança no trabalho, pretendíamos que fosse adaptada à realidade do sector, a aplicação da Lei n.º 7/95, de 29 de Março;

Já foi publicada legislação sobre a matéria, que, no entender da Secretaria de Estado da Saúde, satisfaz o nosso objectivo;

Vamos acreditar e esperar que alguns fiscais mais fundamentalistas não venham a desmentir o Secretário de Estado;

4. Relativamente à utilização de viaturas com mais de 12 anos, ainda se aguarda a publicação da prometida portaria;

5. Relativamente ao transporte de doentes, o governo prepara-se para proibir o seu transporte em táxi!!!

Não se compreende esta posição, pois o recurso sistemático às ambulâncias agrava, consideravelmente, o custo de transporte, e aumenta o défice do Serviço Nacional de Saúde;

Como sabem, o transporte de doentes é a tábua de salvação de muitos dos nossos colegas, que sobrevivem, exclusivamente, através dos protocolos estabelecidos com as ARS e centros de saúde;

6. Quanto ao combate aos clandestinos, a situação parece clara, vive-se uma situação de impunidade, sem dúvida, os clandestinos ganharam esta batalha, esperemos, no entanto, que não ganhem a guerra,

Urge pôr cobro a esta situação de impunidade, há que intensificar a fiscalização e dotá-la dos meios que permitam tornar mais eficaz a sua actuação;

7. Os signatários não podem concordar com a limitação imposta que prejudica, gravemente, os industriais que, como a DGTT sabe, têm propostas para utilização das viaturas táxi em campanhas de publicidade, que, refira-se, são vulgares em outros países e cuja proibição em Portugal não se compreende

De acordo com o disposto na portaria 277-A/99, de 15 de Abril, a afixação de mensagens de publicidade nos táxis só pode ocupar os guarda-lamas da retaguarda e as portas laterais do veículo, excluídos os vidros.

Por último, os signatários não podem deixar de chamar a atenção para uma outra situação, que muito os preocupa e que se refere à transmissibilidade das licenças;

Na verdade, os signatários sabem que a Antral dirigiu à DGTT a carta que se reproduz, a seguir:



Exmo Senhor  
Director Geral de Transportes  
Terrestres  
Av. das Forças Armadas, 40  
1699 Lisboa Codex

2.3.01

Vários associados nossos, titulares de uma licença, em nome individual, estão ao abrigo do disposto no art.º 38.º do Decreto-lei 251/98, de 11 Agosto, a solicitar a emissão do respectivo alvará, para, até 9 de Novembro p.f., substituírem as licenças de que são titulares por outras emitidas pelas câmaras;

Esses associados pretendem, posteriormente, constituir empresas para onde vão transferir as licenças de que são titulares;

A Antral tem informado estes associados que tal é possível, pois o Decreto-lei 251/98, de 11 de Agosto, a isso não se opõe;

Na verdade, este diploma não considera intransmissíveis as licenças, considera apenas intransmissível o alvará;

E o disposto no art.º 39.º, que está inserido no cap. VII – Disposições finais e transitórias, quanto a nós não é impeditivo da transmissão pretendida, depois de 9 de Novembro p.f., uma vez que a sua razão de ser é impedir que, neste período de 3 anos, as licenças pudessem ser transmitidas a entidades que não possuíssem os requisitos de acesso à actividade;

Como V.Excia sabe, nas reuniões que precederam a publicação do decreto-lei 251/98, foi colocada esta questão da transmissibilidade e sempre se admitiu que as licenças passariam a ser transmissíveis;

Como V.Excia também sabe, por força do anterior quadro legal, existem, actualmente, muitas sociedades, titulares de 2 ou mais licenças, em que cada licença é explorada por cada um dos sócios, que se considera titular dessa licença;

Mais tarde ou mais cedo, estas empresas darão lugar a novas sociedades, para que se ponha termo a esta situação irregular

E a Antral tem informado os associados que tal é possível;

Dado estar a aproximar-se a data limite de 9 de Novembro, solicito e muito agradeço a V.Excia se digne confirmar, expressamente, esta interpretação, que, aliás, está conforme com o consenso gerado nas reuniões efectuadas antes da publicação do citado decreto-lei 251/98, de 11 de Agosto;

Entretanto, mais solicito e muito agradeço que V.Excia com a urgência que for possível conceda uma audiência à direcção da Antral;

Antecipadamente grato pela atenção dispensada, subscrevo-me com elevada consideração,

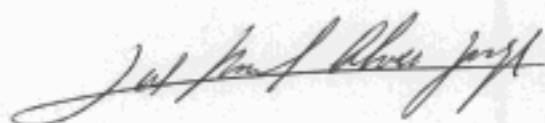
O Presidente da Direcção,  
(José Manuel Alves Jorge)

Até agora, a DGTT ainda não respondeu, o que deixa os signatários fortemente preocupados.

Nesta situação, em que o Governo ignora e não resolve os problemas do sector, não resta outra alternativa aos signatários que não seja o recurso ao direito de petição, solicitando a Vossa Excelência se digne providenciar, no sentido de a Assembleia da República adoptar as medidas que se revelam necessárias para viabilizar este subsector de transportes, ou seja:

1. Suspender, de imediato, a legislação sobre o certificado de aptidão profissional, e proceder à sua rectificação por forma a prever a emissão de um certificado provisório e ajustar as acções de formação à realidade do sector, permitindo a renovação do certificado sem a fazer depender de qualquer acção de formação;
2. Implementar um verdadeiro regime simplificado de tributação, como existe em outros países da UE, e isentar do IA as viaturas adquiridas para a actividade de aluguer, em táxi;
3. Adaptar à realidade do sector, a aplicação da Lei n.º 7/95, de 29 de Março, sobre Higiene e Segurança no trabalho;
4. Autorizar a utilização no aluguer das viaturas desde que aprovadas nas respectivas inspecções;
5. Intensificar a fiscalização no combate aos clandestinos;
6. Retirar o entrave ao transporte, em táxis, de doentes que não necessitem de viajar acamados;
7. Revogar a limitação imposta à publicidade;
8. Possibilitar o exercício da actividade pelos empresários em nome individual, bem como possibilitar a transmissão das licenças de aluguer "mortis causa" e, entre vivos, para entidades titulares de alvará, ou para titulares do certificado de aptidão profissional, a quem será dado um prazo para obter o alvará;
9. Alterar a legislação por forma a impedir que as entidades obrigadas a ter escrita organizada e, conseqüentemente, de técnicos de contas, se tenham de confrontar com a exigência do pagamento de honorários não inferiores a um mínimo, mínimo este que representa, na maior parte dos casos, agravamentos de mais de 300%.

Lisboa, 4 de Abril de 2001



B.1.

DATA

25.309

9/3/95 Lisboa